

O vocabulário adequado e variado;
O domínio de estruturas gramaticais.

b) A Prova será estruturada em quatro grupos:

Grupos	Domínios	
I	Antecipação	Resposta curta (60 palavras aproximadamente)
II	Leitura e Escrita	Compreensão de um enunciado escrito; Seleção e extração de informação relevante; Construção de frases corretas com base no enunciado escrito.
III	Funcionamento da Língua.	Aplicação correta de estruturas gramaticais.
IV	Escrita	Produção de um texto escrito, utilizando corretamente o vocabulário e as estruturas gramaticais.

c) A avaliação incidirá sobre os referenciais da prova. O estudante deverá demonstrar que está habilitado a compreender as ideias principais de textos em língua estrangeira, reconhecendo os seus significados implícitos, as suas tipologias e respetiva funcionalidade e expressar-se por escrito com clareza e correção sobre diferentes temáticas, evidenciando espírito crítico e ético, responsabilidade, criatividade e autonomia.

2 — Prova Escrita de Economia:

a) A prova tem por referência o Programa de Economia, nomeadamente, os objetivos gerais passíveis de avaliação numa prova escrita de duração limitada:

Compreender a perspetiva da Ciência Económica na análise dos fenómenos sociais;

Integrar os fenómenos económicos no contexto dos fenómenos sociais;

Compreender conceitos económicos fundamentais;

Utilizar corretamente a terminologia económica;

Compreender normas básicas da contabilização da atividade económica das sociedades;

Compreender aspetos relevantes da organização económica das sociedades;

Conhecer aspetos relevantes das economias portuguesa e da União Europeia.

b) A prova tem a estrutura que se sintetiza no quadro seguinte

Grupos	Domínios
I	Unidade Temática 1
II	Unidade Temática 2
III	Unidade Temática 3
IV	Unidade Temática 4

c) A avaliação incidirá sobre os referenciais da prova. O estudante deverá demonstrar que possui competências para agir de forma sistemática, com base em raciocínios que incluam conhecimentos científicos e tecnológicos validados, reconhecendo os direitos e deveres fundamentais exigíveis em diferentes contextos: pessoal, laboral, nacional e global e evidenciando espírito crítico e ético, responsabilidade, criatividade e autonomia.

3 — As provas escritas têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário e destinam-se à avaliação de conhecimentos tidos como relevantes para o ingresso e progressão no curso escolhido.

4 — A duração de cada prova não poderá exceder os 90 minutos.

Artigo 6.º

Atribuição de Classificação Final da Prova de Avaliação de Capacidade

1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores.

2 — Quando o resultado da soma das componentes de avaliação da prova não for um número inteiro, será arredondado por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se inferior a 0,5.

3 — Consideram-se aprovados os candidatos que tenham obtido uma classificação mínima de 10 valores.

4 — Da decisão final não cabe recurso.

Artigo 7.º

Efeito e Validade das Provas

1 — A aprovação nas provas realizadas no ISAL permite o acesso à candidatura ao ingresso no curso técnico superior profissional do ISAL para que tenham sido realizadas.

2 — Não obstante o estabelecido no número anterior, a aprovação pode ser utilizada para ingresso noutros cursos técnicos superiores profissionais do ISAL desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Que a prova de avaliação de capacidade realizada seja idêntica em todos os cursos em que o candidato pretenda inscrever-se;

b) Seja dado parecer favorável, pela coordenação do curso ao pedido do candidato.

Artigo 8.º

Anulação

Constituem circunstâncias suscetíveis de anular as provas de avaliação de capacidade do candidato:

a) Não reunir as condições previstas no artigo 1.º do presente regulamento;

b) Prestar falsas declarações;

c) Atuar de forma fraudulenta no decurso das provas.

Artigo 9.º

Formação complementar

1 — Os estudantes admitidos nos termos do presente regulamento, devem no âmbito do curso técnico superior profissional, cursar, obrigatoriamente, um plano de formação complementar, entre 15 e 30 créditos.

2 — A definição do plano de formação complementar a frequentar por cada estudante será realizada pela instituição de ensino superior tendo em consideração o resultado da prova de avaliação de capacidade a que se refere o artigo 5.º

Artigo 10.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação deste regulamento serão resolvidos por despacho do Diretor Geral, ouvidos os órgãos competentes, quando for caso disso.

208834925

Despacho n.º 8946/2015

Pelo Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março procedeu-se à criação de um novo tipo de formação superior curta não conferente de grau, os cursos técnicos superiores profissionais.

Por este diploma legal, torna-se necessário dotar o Instituto Superior de Administração e Línguas com um regulamento estabeleça as especificidades do regime de funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, nomeadamente que fixe as condições de ingresso nos mesmos e a sua verificação.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, foi o presente regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais aprovado em Conselho Técnico-Científico de 19 de novembro de 2014, e alterado pelo Conselho Técnico-Científico de 19 de junho de 2015 e será objeto de publicação na 2.ª Série do *Diário da República*, como anexo ao presente.

29 de julho de 2015. — O Diretor-Geral, *José Manuel Mendes Quarresma*.

ANEXO

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece as especificidades do regime de funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, criados

pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, a funcionar no Instituto Superior de Administração e Línguas (ISAL), em tudo o que não conste ou se diferencie das matérias abrangidas pelos Estatutos e restantes regulamentos do ISAL.

Artigo 2.º

Tipologia da formação

O curso técnico superior profissional é um ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico, conducente a um diploma de técnico superior profissional que confere uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações, caracterizada por:

- a) Assegurar ao diplomado conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos, numa determinada área de estudo ou de trabalho, e consciência dos limites desses conhecimentos;
- b) Dotar o diplomado de uma gama abrangente de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções criativas para problemas abstratos;
- c) Desenvolver no diplomado a capacidade de gestão e supervisão, em contextos de estudo ou de trabalho sujeitos a alterações imprevisíveis, e de revisão e desenvolvimento do seu desempenho e do de terceiros.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior.

3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — As condições de ingresso em cada curso técnico superior profissional são fixadas pelo ISAL, em função da área de estudos em que aquele se integra.

2 — As condições de ingresso a que se refere o número anterior, bem como a forma de proceder à verificação da sua satisfação, são fixadas por regulamento aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente do ISAL, publicado, previamente, na 2.ª série do *Diário da República*.

3 — A prova de avaliação de capacidade a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º avalia igualmente as condições de ingresso.

4 — A avaliação das condições a que se refere o n.º 1 tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

5 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 5.º

Duração do curso técnico superior profissional

O curso técnico superior profissional tem 120 créditos e a duração de quatro semestres letivos.

Artigo 6.º

Estrutura do curso técnico superior profissional

O curso técnico superior profissional é constituído por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de:

- a) Formação geral e científica;
- b) Formação técnica;
- c) Formação em contexto de trabalho.

Artigo 7.º

Componente de formação geral e científica

A componente de formação geral e científica visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação.

Artigo 8.º

Componente de formação técnica

A componente de formação técnica integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional.

Artigo 9.º

Componente de formação em contexto de trabalho

1 — A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

2 — A formação em contexto de trabalho concretiza-se através de um estágio no final do ciclo de estudos.

3 — A colocação dos estudantes na Entidade de Acolhimento é da responsabilidade do ISAL, através do Coordenador de Curso, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Avaliação atual do estudante;
- b) Adequação do perfil do estudante às necessidades manifestadas pela entidade de acolhimento.

4 — Será afixado, na instituição, um edital de colocação dos estudantes na componente de formação em contexto de trabalho, até 5 dias úteis anteriores à data de início da respetiva formação, de acordo com o prazo definido no calendário anual.

5 — Antes de iniciar a componente de formação em contexto de trabalho será elaborado um Plano de Estágio com a concordância de todos os intervenientes.

Artigo 10.º

Formação complementar

1 — Os estudantes admitidos nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, devem no âmbito do curso técnico superior profissional, cursar, obrigatoriamente, um plano de formação complementar, entre 15 e 30 créditos.

2 — A definição do plano de formação complementar a frequentar por cada estudante é realizada pela instituição de ensino superior tendo em consideração o resultado da prova de avaliação de capacidade a que se refere os artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março e de acordo com respetivo regulamento.

208834885

CONSERVATÓRIO SUPERIOR DE MÚSICA DE GAIA

Aviso n.º 8843/2015

Regulamento do Estudante Internacional do Conservatório Superior de Música de Gaia

O Conservatório Superior de Música de Gaia, ouvidos os órgãos competentes da instituição e de forma a promover um aperfeiçoamento nos pressupostos de acesso aos seus ciclos de estudos, procede desta forma à alteração do artigo 6.º do Regulamento do Estudante Internacional para a frequência das licenciaturas do Conservatório Superior de Música de Gaia, publicado no *Diário da República* n.º 33, 2.ª série de 17 de fevereiro de 2015, pelo Aviso n.º 1833/2015.